

Boas notícias para sector num horizonte ainda **SOMBRIO** Panorama fiscal para 2015

APESAR DE EM TERMOS GERAIS AS NOTÍCIAS NÃO SEREM AS MELHORES AO NÍVEL DA FISCALIDADE, AINDA ASSIM A GESTÃO DE ACTIVOS JÁ TEVE MAIS "RAZÕES DE QUEIXA" NO PASSADO.

Por...



José Pedroso de Melo,
Advogado
Coordenador do
Departamento
de Direito
Fiscal da SRS

Tal como vem sendo da praxe, estava reservada para o cair do pano a publicação da legislação mais aguardada e relevante em matéria fiscal. A par do Orçamento do Estado para 2015, e das Grandes Opções do Plano para 2015, um segundo suplemento ao Diário da República do último dia de 2014, veio finalmente trazer à luz do dia as aguardadas reformas do IRS e da fiscalidade verde, para além de relevantes alterações ao Código do IRC, resultantes, no essencial, da transposição de Directivas Comunitárias.

Fim da espera

Uns dias mais tarde, e pondo termo à ansiedade do sector, foi também finalmente publicado o Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de Janeiro, que, positivando as directrizes aprovadas em Conselho de Ministros do passado dia 28 de Novembro de 2014, promove uma alteração radical no paradigma da tributação dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC), mediante a substituição do actual modelo de tributação dos próprios fundos

para um modelo de tributação “à saída” (no momento da distribuição ou dos resgate). Medida há muito reivindicada, e por isso particularmente saudada, a harmonização do regime fiscal nacional com o vigente na maior parte dos outros países de relevo, permitirá finalmente aos OIC nacionais anunciar rentabilidades comparáveis num plano internacional, conferindo-lhes desta forma maior competitividade e poder de atracção de investidores nacionais e estrangeiros.

Para além de confirmar no essencial as linhas mestras do regime que vinha sendo antecipado, o referido diploma legal veio ainda levantar o véu sobre duas incógnitas aguardadas com alguma ansiedade: os termos em que se iria operar a imposição da distribuição anual mínima dos resultados das OIC – confirmando-se, aparentemente, que o legislador terá sido sensível aos apelos do sector, e terá, sensatamente, optando por não concretizar nesta matéria a lei de autorização legislativa; a confirmação de que a tributação complementar incidente sobre activos dos fundos passará a ser efectuada em sede de Imposto do Selo (aditando-

se para o efeito uma nova Verba 29 à respectiva Tabela), fixando-se as taxas de tributação em 0,0025% (por cada trimestre) para os OIC que invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários e em 0,0125% (por cada trimestre) para os restantes. Ainda na perspectiva da indústria, e em jeito de balanço, sublinha-se também pela positiva a entrada em vigor da norma constante da Lei de reforma do IRS, que procede à qualificação como rendimentos de mais-valias dos rendimentos decorrentes do resgate de fundos de investimento, assim permitindo a compensação dos respectivos ganhos e perdas, e evitando a retenção na fonte no caso de investidores não residentes.

Aparte estas inegáveis boas notícias (que só pecam por tardias), não são particularmente animadores os dados que resultam das variáveis fiscais para o ano que se avizinha. É certo que, pela primeira vez nesta legislatura, a Lei do Orçamento do Estado não prevê nenhuma medida de agravamento dos impostos sobre as famílias - o que, olhando para o passado recente, não é coisa pouca - e que, parte substancial das mesmas poderá vir a beneficiar de uma redução da sua factura fiscal em resultado das novas regras introduzidas pela reforma do IRS.

Aumento da carga fiscal

E é certo que pelo segundo ano consecutivo as empresas veem a taxa de IRC reduzir-se em dois pontos percentuais (para 21%), em concretização do compromisso assumido no âmbito da reforma do IRC.

Se assim é, a verdade é que como há muito se sabia, a Lei Orçamental para além de manter as medidas excepcionais de angariação de receita incidentes sobre os salários e pensões, como a sobretaxa do IRS e a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (ainda que esta última limitada na sua aplicação às pensões mais elevadas), aponta ainda, no geral, para um aumento significativo e generalizado da carga fiscal, com especial incidência no agravamento dos impostos específicos sobre o consumo e de circulação, e, bem assim, das Contribuições Especiais sectoriais, onde se verifica um agravamento das contribuições especiais sobre o sector bancário e contribuição de ser-

A harmonização do regime fiscal permitirá finalmente aos OIC nacionais anunciar rentabilidades comparáveis

viço rodoviário, para além da criação de uma nova taxa incidente sobre o sector farmacêutico. A tudo isto teremos de somar os impactos da tributação suplementar dos combustíveis, através da criação de uma taxa de carbono, e demais impostos resultantes da reforma da fiscalidade verde (de que é exemplo mediático a tributação dos sacos de plásticos leves), da reforma dos impostos sobre serviços electrónicos e da adopção taxa sobre a cópia privada, que, no geral, em muito mitigarão, quando não compensarão, os benefícios retirados das reformas do IRS e IRC.

2015 será ainda o ano em que será sentido de forma mais significativa o agravamento da tributação em sede de IMI, em resultado da caducidade da cláusula de salvaguarda deste imposto (para cuja receita o Governo estima um crescimento de, nada menos, que 10%).

Dir-se-á que o tempo tratará de fazer justiça às reformas fiscais levadas a cabo nesta legislatura, assim o ajude a economia. Até lá, porém, os tempos não estão (ainda) para celebrá-las. ■